



Ministério da Educação

**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**

Câmpus Pato Branco

Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE ESTÁGIO PARA O CURSO DE  
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Regulamento aprovado em  
reunião do Colegiado de  
Curso em 19 de março de  
2021.

PATO BRANCO  
MARÇO/2021

**Art. 1º** O presente regulamento **complementa** a normatização de estágio para o Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da UTFPR Câmpus Pato Branco, doravante denominado “Curso”.

**Art. 2º** Os alunos do Curso deverão realizar **Estágio Obrigatório** (de caráter curricular) e poderão realizar **Estágio Não Obrigatório** (de caráter extracurricular).

§ 1º O Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório são ambos regidos: pela Lei do Estágio (Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008); pelo Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Bacharelado, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR; pelo presente regulamento complementar.

§ 2º Poderão realizar **Estágio Não Obrigatório** os alunos matriculados a partir do primeiro período do Curso.

§ 3º Deverão realizar **Estágio Obrigatório** os alunos matriculados a partir do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Caso o aluno ou a Unidade Concedente de Estágio (UCE) interrompa o contrato de estágio antes do término previsto, o aluno deverá avisar imediatamente o Professor Responsável pela Atividade de Estágio (PRAE) do Curso.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e a carga horária não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único:** Caso o estudante tenha optado durante a matrícula pelo status “Manutenção de Vínculo”, ou ainda, caso esteja matriculado apenas em **Estágio Obrigatório**, será admitida a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, limitadas a até 8 (oito) horas diárias.

**Art. 4º** O **Estágio Obrigatório** poderá ser desenvolvido em mais de uma UCE, sendo que o tempo de atuação mínima em cada UCE deverá ser de 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 5º** Para a validação de **Estágio Obrigatório** será considerado o período de exercício das atividades profissionais correlatas ao Curso, aquelas realizadas durante no mínimo 12 (doze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.